

LEI N. 066/2003.

SÚMULA: Institui o REFISAM – Recuperação Fiscal De Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o REFISAM – Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos e taxas devidos até 31 de dezembro de 2002, constituídos ou não de dívida ativa, com processo executivo fiscal, ajuizado ou não.

Art. 2º. – O número máximo de parcelas será de 20 (vinte) meses.

Art. 3º. – Os contribuintes com débitos já parcelados ou reparcelados poderão aderir ao REFISAM.

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive fixando prazo para adesão do contribuinte.

Art. 5º. – Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar na regulamentação.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 25 de fevereiro de 2003.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal